



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Rua Elizabeth Minete Perim, 500, Bairro São Rafael - Venda Nova do Imigrante
CEP 29.375-000 Tel.: 28 3546-8600

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição os equipamentos listados na tabela abaixo para uso nos laboratórios do Ifes campus Venda Nova do Imigrante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT (conforme PAC)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	EVAPORADOR ROTATIVO A VÁCUO COM CONDENSADOR HORIZONTAL. GABINETE CONSTRUÍDO EM AÇO-CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA. CUBA EM AÇO INOX. AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA BLINDADA EM AÇO INOX. VIDRARIA EM BORO-SILICATO: CONDENSADOR COM SERPENTINA DUPLA, BALÃO DE EVAPORAÇÃO E COLETOR DE 1000 ML COM JUNTA ESMERILHADA 24/40, TORNEIRA E EIXO. CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUG COM TRÊS PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 14136. AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL ATRAVÉS DE ALAVANCA E FIXAÇÃO POR MANÍPULO. CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO, COM SISTEMA PID. CONTROLE DE ROTAÇÃO ELETRÔNICO. ROTAÇÃO MÁXIMA ENTRE 200 E 300 RPM. VÁCUO SUPORTÁVEL DE 760 MM/HG. FAIXA DE OPERAÇÃO COM TEMPERATURA ATÉ 150°C. CAPACIDADE MÍNIMA DA CUBA DE 9 LITROS.		unidade	1

2	SELADORA A VÁCUO DE CÂMARA, INDUSTRIAL, PROCESSO SEMIAUTOMÁTICO, COM DUAS BARRAS DE SELAGEM DE 400MM CADA UMA, COM UMA SOLDA GROSSA DE 1CM DE ESPESSURA E ÁREA ÚTIL DA MÁQUINA COM PELO MENOS 320MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS DUAS BARRAS. COM CORTE AUTOMÁTICO DO EXCESSO DE EMBALAGEM, 220 V, TAMPA DE ACRÍLICO, PAINEL DIGITAL COM REGULAGENS COMO: TEMPO E TEMPERATURA DA SELAGEM, TEMPO E PRESSÃO DO VÁCUO, CONSTRUÍDA EM AÇO INOX 304 E BOMBA DE VÁCUO DE 40M³/H.		unidade	1
3	CONTADOR MANUAL DE COLÔNIAS, PARA TODOS OS MEIOS DE CULTURA, ACEITA PLACAS DE PETRI REDONDA DE 55 A 150MM, PETRI-FILM, COMPACT DRY, MEMBRANA DE FILTRAÇÃO, PAD MC-MEDIA. PLACAS 50-150 MM – BIVOLT.		unidade	1
4	INCUBADORA BACTERIOLOGICA PARA B.O.D.: ESTRUTURA: • CAIXA INTERNA EM POLIPROPILENO • CAIXA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI • ISOLAÇÃO EM POLIURETANO EXPANDIDO • 9 SUPORTES PARA AJUSTE DA ALTURA ENTRE PRATELEIRAS, ACOMPANHAM 5 • PRATELEIRAS • MEDIDAS INTERNAS UTEIS EM MM.: L=510 X P=450 X A=1150 • MEDIDAS EXTERNAS EM MM.: L=600 X P=680 X A=1700 • VOLUME DA CÂMARA: 334 LITROS - PESO LIQUIDO: 80KG • PESO BRUTO: 85KG - DIMENSÕES DA EMBALAGEM (MM): L=700 X P=800 X A= 1800 TERMOSTATIZAÇÃO: • CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO, TIPO PID, SENSOR PT. 100, COM RESOLUÇÃO DE 0,1 C, E VARIAÇÃO NO CONTROLADOR DE +/- 0,4 C, LEITURA DIGITAL DO SET POINT E DO PROCESSO • PROGRAMAÇÃO DE TEMPERATURA DE SEGURANÇA		unidade	1

	CONTRA SUBIDA/DESCIDA DA TEMPERATURA, PROGRAMÁVEL PELO OPERADOR PARA NO MÍNIMO 2 C ACIMA E ABAIXO DO SET POINT, COM ALARME AUDIOVISUAL. • TEMPERATURA DE TRABALHO DE -10 A 60 C • TERMOSTATO BIMETÁLICO DE SEGURANÇA PARA TEMPERATURAS SUPERIORES A 60 C • VENTILAÇÃO INTERNA COM DOIS MINI VENTILADORES, NO SENTIDO VERTICAL, COM VOLUME DE 5,4 METROS CÚBICOS/MINUTO • POSSUI RESERVATÓRIO INTERNO QUE PROPORCIONA UMIDADE POR EVAPORAÇÃO NATURAL • UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR HERMÉTICO, GÁS LIVRE DE CFC, COM SISTEMA AUXILIAR DE VENTILAÇÃO DO COMPRESSOR • PEÇAS PARA FLUXO DO AR E TAMPA DO EVAPORADOR EM AÇO INOX AISI 304 ENERGIA: • PAINEL FRONTAL SUPERIOR • RESISTÊNCIA BLINDADA EM AÇO INOX AISI 304, COM ALETAS EM AÇO INOX AISI 304, 400 WATTS • TOMADA INTERNA AUXILIAR, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS • CÂMARA INTERNA COM ILUMINAÇÃO AUTOMÁTICA AO ABRIR A PORTA • CABO DE ENERGIA TRIFILAR (DUAS FASES E UM TERRA), COM DUPLA ISOLAÇÃO, COM TOMADA E PLUG DE TRÊS PINOS, NM 243 E NBR 14136 - 220 VOLTS 60 HZ. COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL A RBC E INMETRO			
5	REFRATÔMETRO DIGITAL. ESCALA DE 0 A 85 GRAUS BRX.		unidade	1
6	ENSACADEIRA DE LINGUIÇA, HORIZONTAL, ESTRUTURA EM AÇO INOX, BOJO EM AÇO INOXIDÁVEL, ACIONAMENTO MANUAL, SISTEMA COM ROLAMENTOS, CREMALHEIRA E ENGRENAGENS. ACOMPANHADO DE 3 PONTEIRAS DE DIFERENTES DIÂMETROS.		unidade	1
7	MOEDOR DE CARNE INOX. GABINETE E BANDEJA EM AÇO INOX. ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO E PINTURA ESPECIAL. CONJUNTO DA BOCA COM TRATAMENTO NA SUPERFÍCIE PARA		unidade	1

	ISOLAR E FACILITAR A LIMPEZA. CRUZETAS E DISCOS EM MATERIAL TEMPERADO. PÉS ANTIDERRAPANTES. SOQUETE EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA. COM DISCOS DE 3 MM, 5MM E 8 MM. CAIXA DE TRANSMISSÃO COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE. POTÊNCIA 0,33 CV; CONSUMO: 0,27 KW/H; PRODUÇÃO: 130 KG/H. DIMENSÕES DA MÁQUINA: • ALTURA: 410 MM • LARGURA: 400 MM E PROFUNDIDADE 360 MM • PESO LÍQUIDO: 18 KG".			
--	---	--	--	--

1.2. O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta dias) contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes equipamentos visa atender às demandas de aulas práticas, ações de extensão e pesquisas científicas, desenvolvidas por docentes, técnico e discentes, nos laboratórios do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição deste equipamento (evaporador rotativo ou rotaevaporador) visa atender às demandas de aulas práticas e pesquisas científicas, nas áreas de química orgânica, química de alimentos, análise de alimentos. Especificamente será empregado para extração de compostos bioativos em alimentos por meio de solvente orgânicos, como cafeína, carotenoides, óleos essenciais, lipídios, entre outros. Após a extração de um composto orgânico usando solventes, no final da extração o rotaevaporador é empregado para separar/recuperar o solvente orgânico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto a ser contratado possui natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os itens solicitados já seguem as normas regulatórias de sustentabilidade e, quando há variações, o edital contempla o mais sustentável.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho/assinatura da autorização de fornecimento, em remessa única, no endereço Rua Elizabeth Minete Perim, 500, Bairro São Rafael - Venda Nova do Imigrante, CEP 29.375-000.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.2. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice *IPCA/IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de contrato de pronta entrega, em que o fornecedor somente receberá depois da entrega do objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,5 % (cinco décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

- 15.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.5., 15.2.6. e 15.2.7. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de junho de 2022.

Luiz Fernando Dias Ferreira
Coordenador do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos
Portaria nº 347, de 14/02/2022 (D.O.U. de 15/02/2022)
Professor EBTT – Siape 1306958

Genilson de Paiva
Professor EBTT - Siape 2641464